



Governo Municipal de
Itaíçaba
Compromisso e respeito com o povo
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 019/2020.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS
CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE
ITAÍÇABA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

- 01) MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA;
- 02) PROJETO DE LEI.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE **ITAÍÇABA** - ESTADO DO CEARÁ, aos 11 de AGOSTO de 2020.

JOSÉ ERENARCO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÍÇABA/CE

Câmara Municipal de Itaíçaba
Em 12 / 08 / 2020
Protocolo Nº 434
Ass.:

APROVADO POR UNANIMIDADE

☒ SIM () NÃO

Votos Favoráveis: 08

Votos Contrários: —

Abstenções: —

Em Sessão: ordinária

Realizado em 25/08/2020

Lauro Marechal Solheiro Jr.
Presidente



Governo Municipal de
Itaíçaba
Compromisso e respeito com o povo
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO Nº 019/2020.

ITAIÇABA/CE, 11 de AGOSTO de 2020.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente proposição executiva visa complementar, no âmbito do Município, o conteúdo da Lei Federal nº 14.017/2020, que "Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade, especialmente quanto à necessidade de instituição de mecanismos de acompanhamento, controle social e fiscalização dos recursos que serão transferidos a estes entes federativos.

Cuida-se, nesse sentido, de medida salutar e compatível com os princípios norteadores da Administração Pública, insculpidos no caput do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, notadamente os princípios da legalidade, moralidade e publicidade. Em adição, o conteúdo do PL que ora submete-se à apreciação desta Casa materializa o princípio democrático e participativo que está na estrutura principal da Carta Cidadã de 1988, de modo a oportunizar à comunidade de interessados na efetiva aplicação da norma federal o adequado e transparente acompanhamento da aplicação destes recursos.

Sabe-se que a gestão pública se ressentir de espaços institucionais de controle social, a despeito dos avanços trazidos pelo texto constitucional em vigor. Ao propor este PL espera-se fomentar maior cultura democrática no âmbito da organização dos recursos públicos.

Desta forma, conforme o exposto, submetemos à apreciação de Vossa Excelência e dos demais senhores Vereadores, Projeto de Lei, para que seja apreciada e aprovada, nos termos do artigo 40, Inciso II, da Lei Orgânica do Município de Itaíçaba/CE.



Governo Municipal de
Itaíçaba

Compromisso e respeito com o povo

GABINETE DO PREFEITO



Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.

JOSÉ ERENARCO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA/CE



Governo Municipal de
Itaíçaba
Compromisso e respeito com o povo
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº.: 019/2020, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS
CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE
ITAIÇABA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA/CE, Sr. JOSÉ ERENARCO DA SILVA, no uso de sua atribuição legal constante do art. 17, inciso II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Itaíçaba, órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas e das ações de cultura do poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Itaíçaba tem por finalidade assegurar a participação comunitária na elaboração, realização e implementação de políticas e diretrizes culturais do Município de Itaíçaba, de modo a contribuir com expansão e elevação da qualidade destes serviços, adequando-as à realidade local.

Capítulo II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Políticas Culturais de Itaíçaba compete:

- I - Participar da elaboração e implementação de políticas culturais;
- II - Elaborar seu Regimento Interno;



- III - Participar da elaboração dos Planos Municipais de Políticas Culturais de Itaíçaba, estabelecendo diretrizes, programas, atividades e metas a serem alcançadas;
- IV - Aprovar, acompanhar e avaliar a execução dos Planos Municipais de Políticas Culturais de Itaíçaba;
- V - Participar da elaboração de programas orçamentários anuais das áreas de Cultura procedendo posteriormente sua devida aprovação;
- VI - Deliberar, supervisionar e avaliar a captação e a aplicação dos recursos destinados à Cultura municipal;
- VII - Estimular a participação comunitária, incentivando a criação de comitês de Cultura para fomentar a sustentabilidade dessa atividade no âmbito local;
- VIII - Acatar e dar cumprimento aos atos e resoluções de interesse da Cultura que fixam doutrinas ou normas emanadas do poder competente;
- IX - Divulgar atividades deste Conselho e assuntos ligados à área, através da criação de um boletim, jornal ou qualquer outro veículo de comunicação;
- X - Promover ou incentivar a integração de atividades produtivas locais, oportunizando contatos e aprendizagem com prática cultural de interesse municipal;
- XI - Zelar pela observância das leis e/ou normas no âmbito da Cultura;
- XII - Fiscalizar os programas e a execução de normas específicas da Cultura, dentro dos limites do Município promover e cooperar na defesa e conservação do Patrimônio Histórico e Cultural do Município;
- XIII - Formalizar, em conjunto com a Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia do Município, as diretrizes a serem desenvolvidas nas políticas de preservação e valorização dos bens culturais;
- XIV - Cooperar na defesa e conservação do patrimônio histórico, arquitetônico, arqueológico, artístico, bibliográfico e paisagístico do Município na conformidade das Legislações Federal, Estadual e Municipal referentes a estes temas;
- XV - Emitir parecer sobre assuntos e questões de bens culturais que lhe sejam submetidas pela Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia do Município;
- XVI - Orientar procedimentos adotados pelo Departamento de Cultura, quando se fizer necessário;
- XVII - Deliberar sobre o registro e/ou tombamento de bens culturais móveis e imóveis de valor reconhecido pelo município, propostos através da Lei Federal nº 25/1937;
- XVIII - Em caso de excepcional necessidade, deliberar sobre as propostas de revisão do processo de tombamento;
- XIX - Quando julgar necessário manifestar-se sobre projetos, planos e propostas de construção,



Governo Municipal de
Itaíçaba

Compromisso e respeito com o povo
GABINETE DO PREFEITO



conservação, reparação, restauração e demolição, bem como sobre os pedidos de licença para o funcionamento de quaisquer atividades em imóveis tombados ou situados em local definido como área de preservação cultural;

XX - Analisar pleitos destinados à manutenção de bens tombados cujos proprietários não tenham condições financeiras de fazê-lo;

XXI - Apoiar atividades que visem à dinamização da Cultura local, como instrumento gerador de emprego e renda no âmbito local;

XXII - Participar e propor eventos culturais que visem o aperfeiçoamento e qualificação da população local e que devem compor o calendário cultural municipal;

XXIII - Executar outras atividades correlatas;

XXIV - Manter cooperação e intercâmbio com os demais Conselhos de Cultura dos municípios, dos Estados e da União;

XXV - Manifestar-se sobre consultas de natureza cultural formuladas por qualquer entidade organizada legalmente constituída.

Capítulo III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE ITAÍÇABA, será paritário e terá 14 (quatorze) membros, ficando assim constituído:

I - PODER PÚBLICO

- a) 1 (um) representante da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia;
- b) 1 (um) representante da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento;
- c) 1 (um) representante da Assistência social, Trabalho, Juventude e Empreendedorismo;
- d) 1 (um) representante da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Aquicultura e Meio Ambiente;
- e) 1 (um) representante da Secretaria de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo;
- f) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- g) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito.

II – SOCIEDADE CIVIL



Governo Municipal de
Itaíçaba
Compromisso e respeito com o povo
GABINETE DO PREFEITO



- a) 1 (um) representante da Banda de Música Maestro José Falcão;
- b) 1 (um) representante dos Grupos Coletivos;
- c) 1 (um) representante das Artes Visuais;
- d) 1 (um) representante da Cultura Popular;
- e) 1 (um) representante dos Artesãos;
- f) 1 (um) representante dos Historiadores;
- g) 1 (um) representante dos Geógrafos.

Art. 5º - Os representantes de instituições públicas e/ou órgãos governamentais especificados no artigo 4º da presente Lei, serão designados através de ofício ao Conselho Municipal de Políticas Culturais de Itaíçaba pela respectiva repartição.

Art. 6º - Os representantes da comunidade serão indicados por seus respectivos segmentos.

Art. 7º - Cada Conselheiro Titular terá um suplente, que será designado quando da escolha do titular.

Art. 8º - O mandato dos Membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Itaíçaba será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

Art. 9º - Perde o mandato o Conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativa.

Art. 10 - A renúncia do Conselheiro deverá ser comunicada por escrito, pelo renunciante, ao Conselho Municipal de Políticas Culturais para as devidas providências.

Art. 11 - No caso de perda ou renúncia do mandato, caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais oficializar o fato à instituição, entidade ou comunidade que indicou o Conselheiro renunciante ou faltoso, procedendo em seguida a efetivação do respectivo suplente.

Art. 12 -O mandato dos Membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 13 -O Conselho Municipal de Políticas Culturais poderá ser dividido em 02 (duas) Câmaras temáticas, sem prejuízo de recurso, relativamente às deliberações destes, para Assembleia Geral.

SEÇÃO I DOS CARGOS

Art. 14 -O Conselho Municipal de Políticas Culturais, será representado e coordenado por um Presidente, um Vice- Presidente e um Secretário Geral.

§ 1º - A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Itaipava obedecerão às seguintes regras:

I - Presidirá o Conselho Municipal de Políticas Culturais, nos dois primeiros anos de cada legislatura, o dirigente Municipal de cultura, nesse período a Vice-Presidência será ocupada pelo representante do PoderLegislativo;

II - Nos dois últimos anos de cada legislatura, as autoridades referidas no inciso anterior inverterão as respectivasfunções.

§ 2º - O Secretário Geral será escolhido pelos membros do colegiado.

SEÇÃO II DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 15 - A Prefeitura Municipal de Itaipava garantirá as condições técnicas, financeiras e de pessoal para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais.



Art. 16 - O Conselho Municipal de Políticas Culturais requisitará do Poder Executivo Municipal a Assessoria Técnica que julgar necessária para os assuntos em estudo pelo colegiado.

Parágrafo Único - Quando a Prefeitura Municipal de Itaíçaba não dispuser, em seu quadro de funcionários, de técnicos requisitados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais, esta se obriga a contratar assessoria externa.

Capítulo IV **DA CONVOCAÇÃO**

Art. 17 - O Conselho Municipal de Políticas Culturais reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 18 - A convocação será feita por escrito, pelo Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais, com antecedência de no mínimo 03 (três) dias, para reuniões ordinárias, e para reuniões extraordinárias, conforme dispuser o Regimento Interno.

SEÇÃO II **DO QUÓRUM DAS REUNIÕES**

Art. 19 - O Conselho Municipal de Políticas Culturais reunir-se-á com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 20 - As decisões do Conselho Municipal de Políticas Culturais serão tomadas pela maioria simples dos Conselheiros presentes à reunião, com exceção dos casos previstos no Regimento Interno, onde serão tomadas as decisões com aprovação de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





Governo Municipal de
Itaíçaba
Compromisso e respeito com o povo
GABINETE DO PREFEITO



PAÇO DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍÇABA/CE**, aos 11 dias do mês de agosto de 2020.

JOSÉ ERENARCO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÍÇABA/CE